



Escola Secundária Martins Sarmiento Comissão de Autoavaliação

Regimento/Regulamento

1. Preâmbulo

O Regimento Interno da Comissão de Autoavaliação define o mandato, as competências e o regime de funcionamento daquela Comissão.

2. Composição

2.1. A Comissão de Autoavaliação é constituída por uma Comissão Alargada e por uma Comissão Restrita.

2.1.1. A Comissão Alargada tem a seguinte composição:

- a) O Diretor que preside;
- b) Os coordenadores de Departamento;
- c) Coordenador dos Diretores de Turma;
- d) Coordenador dos Diretores de Curso;
- e) Coordenador da Biblioteca Escolar (BE/CRE);
- f) Coordenador do Grupo de Projetos e Desenvolvimento Educativo;
- g) Coordenador do Gabinete de Apoio e Informação ao aluno;
- h) Coordenador e membros da Comissão Restrita de Autoavaliação;
- i) Psicólogo escolar;
- j) Representante do Pessoal não docente;
- l) Representante dos Alunos;
- m) Representante dos Pais e Encarregados de Educação.

2.1.2. A Comissão Restrita tem a seguinte composição:

- a) O Coordenador;
- b) Subcoordenador e membros do Projeto de Avaliação em Rede (PAR);
- c) Subcoordenador e membros do Projeto *Commom Assesment Framework* (CAF);

3. A Comissão de Autoavaliação (Alargada e Restrita) será coordenada por um docente designado pelo Diretor. O Coordenador será coadjuvado por dois subcoordenadores: um, responsável pela equipa de autoavaliação PAR; outro, responsável pela equipa de autoavaliação CAF.

4. Mandato:

- a) O mandato da Comissão de Autoavaliação é de um ano letivo;
- b) O coordenador assegura a representação da Comissão de Autoavaliação (Alargada e Restrita) no Conselho Pedagógico.

5. Competências gerais:

- a) Promover a melhoria da qualidade do serviço educativo prestado;
- b) Definir mecanismos/processos de diagnóstico organizacional;
- c) Contribuir para o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade na escola;
- d) Incentivar ações e processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados da escola;
- e) Sensibilizar os vários membros da comunidade educativa, através de uma prática corresponsabilizadora, para a participação ativa no processo educativo, valorizando o seu papel;

- f) Contribuir para a credibilidade do desempenho interno e externo da escola;
- g) Colaborar na promoção de uma cultura de melhoria continuada da organização;
- h) Participar nos processos internos e externos de avaliação da unidade educativa;
- i) Apresentar os resultados dos estudos/relatórios aos órgãos próprios da unidade educativa, bem como à comunidade educativa em geral.

6. Competências:

6.1. Comissão Alargada

- a) Definir linhas orientadoras da actividade da Comissão, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa;
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre relatórios elaborados pela Comissão de Autoavaliação Restrita;
- c) Apreciar os resultados do Processo de Autoavaliação;

6.2. Comissão Restrita

- a) Requerer aos Órgãos da Escola as informações consideradas necessárias para realizar eficazmente as competências que lhe estão atribuídas;
- b) Executar processos de diagnóstico organizacional;
- c) Elaborar relatórios e outros documentos sobre o processo de autoavaliação;

6.3. Coordenador da Comissão de Autoavaliação (Alargada e Restrita)

- a) Coordenar as atividades da Comissão e articular a sua ação em conformidade com os objetivos e linhas de acção definidas;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão, das quais são elaborados registos sucintos. Do trabalho desenvolvido pela Comissão será feita, periódica e oportunamente, uma apresentação aos órgãos próprios.

7. Funcionamento

- a) A Comissão de Autoavaliação reúne, periodicamente, em momentos a calendarizar pelo Coordenador ou pelo Diretor.
- b) As convocatórias são feitas por correio electrónico, com a antecedência mínima de 48 horas.

A Comissão de Autoavaliação,
Coordenador(a):

Visto pelo Presidente do Conselho Pedagógico

(Domingos Machado)

(José Manuel Teixeira)